



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01338/17

Objeto: Licitação e Contrato – Verificação de cumprimento de resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas

Responsável: Jacó Moreira Maciel

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. Resolução não cumprida. Irregularidade do procedimento. Aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02399/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01338/17, referente ao exame da legalidade do procedimento Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00020/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

- a) julgar não cumprida a referida resolução;
- b) julgar irregular a Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas;
- c) aplicar multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 61,22 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- d) recomendar à atual administração municipal que observe os ditames da Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01338/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01338/17, refere-se ao exame da legalidade do procedimento Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de pessoa física (gari, pedreiro, servente, pintor, encanador e operador de máquinas) para a prestação de serviços de mão-de-obra visando atender às necessidades da Prefeitura. Trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0020/18.

Em seu relatório inicial, a Auditoria apontou as seguintes inconsistências:

- a)** ausência da fundamentação legal para a realização da licitação;
- b)** ausência da comprovação da publicação do Ato de Ratificação em Órgão Oficial de Imprensa;
- c)** ausência dos contratos.

O Sr. Jacó Moreira Maciel, gestor de Queimadas, foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00448/18, pugnando pela IRREGULARIDADE do Procedimento Licitatório em apreço, Nº 001/2016, e do contrato dele decorrente, procedido pela Prefeitura Municipal de Queimadas, bem como pela APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no termos do art. 56, II da LOTCE, em favor do responsável, o Sr. Jacó Moreira Maciel, pelo descumprimento dos preceitos legais expostos no corpo desse parecer e RECOMENDAÇÃO ao atual responsável, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, para que cumpra observância à Lei das Licitações Nº 8.666/93, no decorrer de sua gestão.

Na sessão de 15 de maio de 2018, através da Resolução RC2 TC 00020/18, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o então gestor do Município de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria, ou apresentasse justificativas e/ou esclarecimentos acerca da matéria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Mais uma vez o gestor deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem manifestar-se nos autos.

O processo retornou ao Ministério Público cuja representante ratifica o entendimento já postulado e, no tocante à Resolução RC2 TC 00020/18, opina pela Declaração de não Cumprimento, bem como aplicação de multa ao gestor, nos termos do art. 56, II da LOTCE.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01338/17

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a omissão do ex-gestor, que não apresentou defesa, nem atendeu ao prazo que lhe foi assinado por meio de resolução, deixando de prestar esclarecimentos ou anexar a documentação apontada pelo Órgão de Instrução em seu Relatório Inicial, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) julgue não cumprida a Resolução RC2 TC 00020/18;
- b) julgue irregular a Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas;
- c) aplique multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 61,22 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- d) recomende à atual administração municipal que observe os ditames da Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 08:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2018 às 17:14



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 09:15



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO